



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

LEI N° 0170/2013, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Barra de Santa Rosa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, relativos as competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5°-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013 e n° 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2°** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

§ 1°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.famup.com.br](http://www.barradesantarosa.famup.com.br)

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santa Rosa-PB, 10 de Setembro de 2013.

  
FABIAN DUTRA SILVA  
Prefeito